



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 419/2026.

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 02/2026.

**Projeto de Emenda nº:** 02/2026

**Autoria:** Caio Ferraz.



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA QUE LIGARÁ A NOVA PONTE INTERLAGOS X AVISO À ES 358 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto dispor sobre a denominação da Avenida que ligará a nova ponte Interlagos x Aviso à ES 358 e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/21 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, às fls. 24/27, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legiferante.

Ato contínuo, foi realizado o protocolo da Emenda Modificativa nº 02/2026 com pareceres favoráveis pela Procuradoria (fls. 14/16) e pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 19/22).





## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação da avenida que fará a ligação entre a nova ponte Interlagos x Aviso à rodovia estadual ES 358, que leva ao distrito de Pontal do Ipiranga, sugerindo que o trecho seja nomeado como *Ranik Antonio Ramos* (art. 1º e certidão de óbito às fls. 7). Ainda, a denominação deverá ser empregada em todas as referências formais, incluindo placas, documentos oficiais e demais meios de identificação vinculados à obra (art. 2º).

Conforme dispõe o art. 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

*Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:*  
(...)





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### *XIII - denominação de próprios, **vias e logradouros públicos**.*

O Regimento Interno, por sua vez, dispõe que a denominação de logradouros públicos (art. 62, III, *a*) está incluída entre as matérias atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão Residual, conforme acima destacado.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

*Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

Conforme exposto na justificativa e no texto do projeto de lei ora em análise (fl. 3), Ranik Antonio Ramos residiu por anos no bairro Interlagos, localidade a qual era amplamente conhecido, além de ter se tornado pessoa notória e se destacado por sua atuação profissional em toda a cidade na prestação de serviços de som, incluindo eventos comunitários, culturais e sociais do município.

O autor da proposta acrescenta que o homenageado possuía grande vínculo com sua comunidade e compromisso com o bem-estar coletivo, sendo lembrado por todos com quem conviveu por sua dedicação e prestatividade, em especial no âmbito do bairro Interlagos.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A nomeação de vias e logradouros públicos está intimamente conectada à ideia de construção de memória coletiva sob o espaço que determinada comunidade ocupa e sobre ele vive e o transforma cotidianamente. Nesse sentido, dar nome a uma via pública perpassa pela construção de identidade de um grupo social, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos comunitários.

*"Quando ocorre a nomeação de uma rua, travessa, avenida ou praça, elas não carregam apenas uma homenagem ou uma valorização de determinado indivíduo, data ou profissão, mas também trazem consigo a identidade que um local busca ter e a reafirmação da memória que ela constrói em seu cotidiano. Sendo a memória e o espaço indissociáveis (Seemann, 2002) e a memória sendo um elemento constituinte do sentimento de identidade (Pollak, 1992), torna-se fundamental compreender a relação entre a construção do espaço urbano e a valorização das memórias e identidades locais."*<sup>1</sup>

A homenagem, portanto, será uma forma de reconhecimento pela trajetória de Ranik e sua contribuição para a formação dos laços comunitários na localidade em que viveu e atuou, deixando para aquela coletividade o legado de sua memória.

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para a comunidade linharenses, está suficientemente justificada a distinta atuação do Sr. Ranik Antonio Ramos para a cidade de Linhares, em especial para os moradores do bairro Interlagos. A identificação da localização do trecho de logradouro público a ser nomeado também está bem detalhada na proposta de emenda ao texto, com acréscimo da informação de croqui às fls. 4.

Por fim, com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito do homenageado (fl. 7), antes do parecer instrutório da Procuradoria, cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454/1977, anteriormente mencionada.

<sup>1</sup> Memória, espaço e identidade: as ruas como elemento de valorização da identidade local em São José dos Campos (São Paulo, Brasil) publicado pela Universidade do Vale do Paraíba, 2025. Disponível em <[https://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/pt\\_BR/article/view/16994](https://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/pt_BR/article/view/16994)>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto ao Projeto de Emenda nº 02/2026, trata-se de acréscimo de informação à redação do art. 1º, indicando as coordenadas de início e fim do trecho de logradouro a receber nome, sem interferência no mérito na proposição, razão pela qual também recebe parecer favorável dessa Comissão.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Ranik Antonio Ramos, através da denominação de via pública da municipalidade, consolidando a construção de identidade local, memória coletiva e pertencimento.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas<sup>2</sup>:

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.*

*11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, e de seu respectivo Projeto de Emenda nº 02/2026, ambos de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que foram propostos.

<sup>2</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 10 de março de 2026.

## **ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

*(Professor Antônio Cesar)*

Presidente

## **PAULO NUNES**

*(Paulinho do Maracujá)*

Relator

## **JAGUARÁ MACHADO FEU**

*(Jaguará da Saúde)*

Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320038003700320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **12/03/2026 14:28**

Checksum: **1303167CEE298697754199D30FEA2F290FBACDE982A49FA1A4C2650EBF1A03B6**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **12/03/2026 15:45**

Checksum: **175B1C4EDC65130D351F16F0895FD335B14C923D85542B8FFBD51E314FF47AEC**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **12/03/2026 16:06**

Checksum: **1FFAABBE0320A06C1F98191ED46F67A4F0D675092473E384C9C1E9C808CB4B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320038003700320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.